

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2011.  
(DO SR. OTAVIO LEITE)**

**Acresce § 7º ao art. 115 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 115 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigor acrescido do seguinte § 7º:

*“Art. 115.....*

*§ 7º A seqüência alfanumérica dos caracteres da placa de Identificação dos veículos será gravada nos vidros dianteiros e traseiros, sempre que possível, na forma estabelecida pelo CONTRAN.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta tem por objetivo a gravação da seqüência alfanumérica dos caracteres da placa de identificação dos veículos nos vidros dianteiros e traseiros, como forma de auxiliar a fiscalização e inibir a prática delituosa de utilização de placas “clonadas”.

Caberá ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, a regulamentação do presente dispositivo que, sugerimos, seja nos mesmos moldes do que já ocorre com a gravação do “chassi” nos veículos automotores, com as devidas adaptações.

Nesse sentido, propomos aos nobres pares a discussão do tema para que sejam incorporadas ideias para solucionar ou, ao menos, minimizar os problemas afetos à utilização indevida dos veículos automotores, como o crime popularmente conhecido como “clonagem de veículos”, entre outras práticas.

Vale ressaltar que a idéia original do Projeto de Lei em tela é do Nobre Deputado Jair Bolsonaro (PP/RJ), que tramitou na casa com o número 7.148/2006. Embora arquivada, a matéria merece ser reavivada na Câmara dos Deputados.

Assim, conto com a colaboração dos caros colegas para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de setembro de 2011.

Deputado **OTAVIO LEITE**  
**PSDB/RJ**